



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº. 001 /2022

Inclui dispositivos ao "Projeto de Lei Complementar nº. 020, de 01 de julho de 2022 de autoria do Poder Executivo".

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º. - Fica acrescentado ao Projeto de Lei Complementar nº. 020, de 01 de julho de 2022 de autoria do Poder Executivo o parágrafo 2º., 3º. e 4º. ao Artigo 1º, conforme segue:

"Art. 1º.....

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º. As empresas concessionárias/permissionárias do transporte público deverão cumprir as contrapartidas conforme edital de licitação e contrato.

Parágrafo 3º. A concessão da isenção fica condicionada ao devido cadastramento para que os veículos da frota utilizados no transporte público sejam emplacados na circunscrição de Contagem.

Parágrafo 4º. A isenção de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá para empresas do transporte coletivo que não possuam débitos financeiros com o município, devidamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, em _____ de agosto de 2022.



Vereador Ronaldo Babão - Cidadania



Vereador Denilson da JUC



Léo da Academia - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Com vistas a valer o pactuado no edital de concessão/permissão e posterior ao contrato de prestação do serviço do transporte público municipal.

O princípio da eficiência impõe ao agente público, nos casos em que os serviços públicos são objeto de contratos de concessão, um modo de atuar e regular as atividades exercidas pelo agente privado que produza resultados favoráveis aos usuários e ao alcance dos fins a que o Poder Público está sujeito a alcançar.

O princípio em análise, na concessão e permissão do serviço de transporte público brasileiro se faz presente tanto no momento da firmação do contrato de concessão entre a Administração Pública com a pessoa jurídica ou consórcio de empresas (no caso da concessão) ou pessoa física (no caso da permissão), de forma que é um dos princípios que deram origem ao instrumento e impõe aos contratantes a sua observância, ao fim de levar maior flexibilidade e eficiência a eles próprios; quanto da prestação do serviço contratado pelo concessionário ou permissionário, levando em consideração a eficiência que deve ser levada aos usuários beneficiados, sem deixar de observar o princípio constitucional da legalidade, que limita a flexibilidade adotada pelos contratantes.

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/concessao-e-permissao-de-transporte-publico/>

Neste sentido, esperamos análise e parecer favorável pela aprovação dos Nobres Pares!